



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO 2024-J7BD5

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024-FMS

ID CidadES: 2024.071E0500001.01.0005

Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2024-FMS, cujo objeto consiste na contratação de empresa para fornecimento de aparelho RX digital Fixo e impressora DRY, contemplando entrega, instalação, treinamento operacional, teste de qualidade e conformidade e assistência técnica, em atendimento ao Pronto Atendimento Municipal “Otacílio Geraldo do Carmo”.

A impugnação foi apresentada pela empresa **IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.255.787/0001-91, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2024-FMS, sendo o julgamento da impugnação realizado conforme segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A Sessão Pública para disputa de preços estava marcada para o dia 10 de janeiro de 2025, às 10:00h.

De acordo com o Item 3 do Edital, “3.1.A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico do provedor indicado neste edital, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.”

A impugnação foi registrada no campo próprio do sistema Portal de Compras Públicas no dia 03/01/2025, portanto, encontrando-se **TEMPESTIVA**.

2. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

CNPJ 31.723.570/0001-33
Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 99942-6643
CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

Em síntese, a impugnante solicita alteração no edital em três pontos principais:

1. **Potência do equipamento:** O edital exige que a potência nominal do aparelho RX seja de 55kW, o que, segundo a impugnante, limita a participação de outras empresas. A proposta é alterar para 50kW nominal e 55kW máxima, ampliando a competitividade.
2. **Assistência técnica no Espírito Santo:** A exigência de assistência técnica homologada dentro do Estado do Espírito Santo é considerada restritiva e ilegal, pois limita a participação de empresas com filiais em outros estados, contrariando o princípio da isonomia.
3. **Impressora ultrapassada:** O edital especifica uma impressora a laser com no mínimo 3 gavetas, um modelo considerado obsoleto, com alta demanda de manutenção e custo adicional. A impugnante questiona a escolha desse equipamento, considerando que apenas uma empresa o fornece.

Diante disso, a empresa solicita que o edital seja alterado para eliminar as restrições apontadas, a fim de garantir maior competitividade e atender ao interesse público, com o respeito ao princípio da isonomia e da supremacia do interesse público. Por fim, pede a republicação do edital e a reabertura do prazo para a sessão pública, conforme a legislação aplicável.

3. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A Agente de Contratação - Pregoeira da Prefeitura Municipal de Vargem Alta-ES, vem responder ao pedido de impugnação ao edital supra, interposto pela empresa **IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A**, com base na cláusula 3 do edital. Tem a comissão o dever de averiguação das contestações que se façam ao texto editalício, decidindo conforme a legislação pertinente, que em nenhum momento esta municipalidade tem interesse de restringir, comprometer ou frustrar o caráter competitivo do licitante.

4. DO MÉRITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

Para fins de subsidiar na resposta desta equipe de contratação os autos juntamente com os questionamentos foram enviados à pasta requerente a qual procedeu com a seguinte manifestação:

Empresa: FUJIFILM DO BRASIL LTDA

CNPJ: 60.397.874/0009-03

Ref.: Questionamento sobre o comprimento do tampo de equipamentos

Em atenção ao questionamento apresentado, informamos que a Comissão de Licitação concordou em ajustar o limite mínimo para o comprimento do tampo dos equipamentos de raios X de 230 cm para 218 cm. Assim, **serão aceitos equipamentos com comprimento de tampo de 220 cm, já que o novo limite mínimo passa a ser de 218 cm.**

Essa alteração visa ampliar a competitividade no certame e garantir que mais fornecedores possam participar, sem comprometer a qualidade e a eficiência dos equipamentos, atendendo aos requisitos técnicos e operacionais exigidos.

Ref.: Questionamento sobre a matriz ativa de detectores e grau de proteção

Em resposta ao questionamento apresentado, informamos que, após análise técnica de nossa equipe, **aceitaremos a sugestão de ajuste e será permitido o uso de equipamentos com detectores de matriz ativa de 2836 x 2336 pixels e grau de proteção IPX6**, conforme mencionado.

Esclarecemos que essa alteração **não comprometerá a qualidade e o desempenho** do equipamento, já que a tecnologia proposta atende plenamente aos requisitos funcionais e técnicos exigidos, mantendo a eficiência e a segurança necessárias para o bom desempenho dos aparelhos de raios X.

Dessa forma, os equipamentos com as características mencionadas serão **aceitos**, conforme a solicitação.

CNPJ 31.723.570/0001-33

**Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 99942-6643
CEP: 29295-000**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

Ref.: Questionamento sobre a memória interna do detector

Em resposta ao questionamento apresentado, informamos que **serão aceitos equipamentos** que possuam **tecnologia de armazenamento interno de imagens no próprio detector de no mínimo 100 imagens**, conforme solicitado.

Ressaltamos que essa configuração atende adequadamente aos requisitos do processo licitatório, sem comprometer a funcionalidade e desempenho do equipamento.

Ref.: Questionamento sobre a autonomia da bateria do equipamento

Em resposta ao questionamento apresentado, informamos que **não aceitaremos a sugestão** de aceitar equipamentos com baterias recarregáveis de autonomia de 03 horas em uso contínuo e até 7,5 horas no modo sleep.

A justificativa para não aceitar essa sugestão baseia-se na necessidade de garantir que o município adquira o **melhor equipamento possível**, priorizando a **eficiência operacional** e a **redução de custos operacionais a longo prazo**. Equipamentos com maior autonomia de bateria proporcionam **maior flexibilidade** e **continuidade no atendimento**, especialmente em ambientes críticos onde o tempo e a mobilidade são essenciais.

Vantagens da autonomia de bateria superior (6,5 horas ou mais):

- 1. Maior produtividade e eficiência:** Equipamentos com maior autonomia não exigem recargas frequentes durante a operação, permitindo **uso contínuo por períodos mais longos**, essencial em contextos onde a interrupção do trabalho é um problema. Por exemplo, em hospitais e clínicas, onde a realização de exames pode ser interrompida por recargas de bateria, o impacto seria negativo na produtividade e no atendimento aos pacientes.
- 2. Redução de custos operacionais:** Equipamentos com maior autonomia de bateria reduzem a necessidade de substituições constantes e o tempo de espera para recarga. Isso resulta em **menores custos operacionais** ao longo do tempo, tanto no que diz respeito ao uso da energia quanto ao gerenciamento do tempo.
- 3. Maior confiabilidade e mobilidade:** Equipamentos com maior autonomia de bateria oferecem **maior confiabilidade** em situações de emergência ou em locais remotos onde

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 99942-6643
CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

o acesso a fontes de energia pode ser limitado. A operação sem a constante necessidade de recarga é crucial em ambientes de campo e hospitais móveis.

4. Maior competitividade no mercado: Diversos fabricantes oferecem modelos com maior autonomia, o que garante ao município o acesso às melhores opções do mercado, sem a necessidade de comprometer a qualidade e a performance do equipamento. Vários estudos demonstram que, ao investir em tecnologia superior, há um **ganho no desempenho geral**, o que, a longo prazo, pode gerar **economia e mais benefícios** para a administração pública.

Exemplos práticos:

- Em hospitais e unidades de saúde, onde a autonomia da bateria é crucial para exames de emergência e para a mobilidade de equipamentos, **equipamentos com maior autonomia** permitem que os profissionais de saúde atuem sem restrições, aumentando a eficiência no diagnóstico e tratamento.
- Em clínicas e centros de diagnóstico, a autonomia prolongada minimiza o tempo de inatividade e permite que os aparelhos operem continuamente em múltiplas salas, sem a necessidade de interrupção para recarga.

Defesa Legal e Regulatória:

Além disso, de acordo com o princípio da **eficiência e economia pública** (art. 37 da Constituição Federal), as aquisições devem priorizar o melhor custo-benefício para a Administração Pública. A exigência de maior autonomia da bateria está em consonância com a **busca pela melhor tecnologia disponível** para atender às necessidades do município de forma mais eficiente e eficaz, sem comprometer a qualidade do serviço prestado.

Ademais a Lei 14.133/2021 (**Lei de Licitações**), que rege os processos licitatórios, prevê que a Administração deve buscar **qualidade e desempenho superior** nos contratos, considerando o princípio da **eficiência** ao selecionar as propostas mais vantajosas.

Portanto, a **manutenção da exigência de autonomia mínima de 6,5 horas** está plenamente justificada, pois garante um desempenho superior, maior eficiência operacional e a melhor escolha para as necessidades do município.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 99942-6643
CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

Ref.: Questionamento sobre a capacidade de armazenamento de imagens

Em resposta ao questionamento apresentado, informamos que **não aceitaremos a sugestão de aceitar equipamentos com capacidade de armazenamento de até 4.000 imagens.**

A justificativa para essa decisão está no fato de que, conforme estabelecido no descritivo do edital, **a capacidade de armazenamento de no mínimo 10.000 imagens** é uma exigência fundamental para garantir que o equipamento atenda adequadamente às necessidades operacionais da administração pública. A redução dessa capacidade comprometeria a **eficiência operacional**, a **qualidade dos serviços** prestados e a **efetividade no atendimento à demanda**.

Vantagens da capacidade de armazenamento superior (10.000 imagens):

1. **Maior capacidade de processamento e eficiência:** Equipamentos com maior capacidade de armazenamento permitem o **registro e armazenamento de um número significativo de imagens**, o que é essencial em ambientes de alta demanda, como hospitais e clínicas. Isso evita que os profissionais precisem excluir ou transferir imagens com frequência, garantindo um **fluxo contínuo de trabalho** sem interrupções.

2. **Atendimento a um maior número de pacientes:** Equipamentos com maior capacidade de armazenamento permitem que mais exames sejam realizados sem a necessidade de transferir ou apagar imagens. Isso é particularmente importante em unidades de saúde que atendem um grande volume de pacientes diariamente. Por exemplo, em hospitais de grande porte, onde a demanda por exames de imagem é constante, a **capacidade de armazenamento superior** evita a sobrecarga de trabalho e garante a **continuidade dos atendimentos**.

3. **Evita custos adicionais com armazenamento externo:** Equipamentos com armazenamento limitado de imagens podem gerar a necessidade de soluções externas para armazenamento, o que implica em custos adicionais e na necessidade de um processo de **gestão e transferência de dados**. Equipamentos com maior capacidade de

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 99942-6643

CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

armazenamento ajudam a **reduzir** esses custos e a **simplificar o gerenciamento** de dados.

4. **Melhoria na qualidade e eficiência no diagnóstico:** A maior capacidade de armazenamento oferece maior flexibilidade para armazenar imagens de alta resolução e facilita o acesso a essas imagens para diagnóstico, possibilitando a **revisão de exames anteriores** de maneira mais eficiente. Isso é essencial para garantir diagnósticos precisos e rápidos, o que, em última instância, resulta em **melhor atendimento ao paciente**.

Exemplos práticos:

- **Hospitais e clínicas:** Nos centros médicos que realizam uma grande quantidade de exames de imagem, como radiografias, tomografias e ressonâncias magnéticas, ter um **armazenamento robusto** de imagens evita que os profissionais precisem interromper seu trabalho para transferir ou deletar imagens. Isso aumenta a **produtividade**, economiza tempo e melhora a **eficiência do atendimento**.
- **Emergências e salas de cirurgia:** Em situações de emergência, a rapidez no acesso às imagens é crucial. Equipamentos com **10.000 imagens de capacidade** garantem que médicos e técnicos possam acessar rapidamente as imagens de forma contínua, sem perda de dados, garantindo agilidade no tratamento e diagnóstico.

Defesa Legal e Regulatória:

De acordo com o **princípio da eficiência** (art. 37 da Constituição Federal), a administração pública deve buscar sempre a melhor **qualidade e desempenho** para suas aquisições. A exigência de **10.000 imagens** de armazenamento garante o melhor **custo-benefício** e a **eficiência operacional** para a gestão pública, sem que haja comprometimento do atendimento à saúde e dos recursos de tecnologia.

A **Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações)**, que regulamenta os processos licitatórios, reforça a necessidade de garantir a **qualidade e o desempenho superior** dos bens adquiridos, com base no princípio da **eficiência administrativa**, sendo imperativo que a administração pública opte por equipamentos que atendam às necessidades reais e não optem por soluções que comprometam a qualidade dos serviços prestados à população.

A exigência de **10.000 imagens** de capacidade de armazenamento está alinhada com essas diretrizes, garantindo que o município obtenha o **melhor equipamento possível**

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 99942-6643
CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

para atender às necessidades de diagnóstico de forma eficiente e sem limitações operacionais.

Portanto, não podemos aceitar a sugestão de reduzir a capacidade de armazenamento, uma vez que a exigência de **10.000 imagens** visa garantir a **qualidade**, a **eficiência** e o **atendimento adequado** aos pacientes, além de manter a **eficiência e a continuidade operacional** sem impactos negativos para os serviços prestados à população.

Ref.: Questionamento sobre o prazo de entrega

Em resposta ao questionamento apresentado, informamos que **não acataremos a sugestão de prazos de entrega de até 120 (cento e vinte) dias corridos** após a emissão da ordem de fornecimento.

No entanto, após análise, a **Comissão de Licitação** decidiu realizar um ajuste no prazo, e o novo prazo para entrega será de **45 (quarenta e cinco) dias úteis** a contar da emissão da ordem de fornecimento. Esse prazo foi ajustado de forma a equilibrar a necessidade de **efetividade no fornecimento** com a possibilidade de cumprimento adequado por parte dos fornecedores, sem comprometer a continuidade dos serviços essenciais.

Justificativa para o ajuste do prazo:

- 1. Necessidade de rapidez no atendimento às demandas públicas:** O prazo de 120 dias corridos é considerado excessivo para uma entrega que deve ser realizada de maneira eficiente, garantindo que os equipamentos estejam disponíveis para uso no menor tempo possível, atendendo de forma ágil à população.
- 2. Garantia de eficiência e continuidade dos serviços:** A exigência de entrega dentro de 45 dias úteis visa assegurar que a Administração Pública receba os equipamentos em tempo hábil para utilizá-los em sua totalidade, sem sobrecarregar a infraestrutura ou gerar atrasos que impactem negativamente na qualidade dos serviços prestados.
- 3. Adequação ao mercado:** A **maioria dos fornecedores** do mercado de equipamentos médicos e tecnológicos tem condições de fornecer os itens dentro de um prazo razoável, geralmente entre 30 a 60 dias úteis, conforme práticas do setor. Esse prazo de **45 dias**

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 99942-6643
CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

úteis foi considerado adequado para garantir a **competitividade** e ao mesmo tempo não comprometer a capacidade de entrega das empresas participantes.

Considerações legais:

A **Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações)** em seu Título III – Dos Contratos Administrativos, Capítulo I - Da Formalização dos Contratos, determina que os prazos de entrega e execução devem ser **compatíveis com as necessidades da Administração Pública**, priorizando a **eficiência e celeridade** na prestação dos serviços. Portanto, a adoção de um prazo de **45 dias úteis** está de acordo com o princípio da **eficiência administrativa** e visa otimizar a utilização dos recursos públicos, atendendo à demanda de forma célere, mas também permitindo que o fornecedor tenha tempo suficiente para garantir a qualidade dos bens fornecidos.

Em resumo, enquanto não será aceito o prazo de 120 dias corridos, o novo prazo de **45 dias úteis** foi estabelecido como um meio-termo que atenderá às necessidades de ambas as partes, garantindo a entrega dentro de um prazo razoável e de forma eficiente para a administração pública.

Diante das ponderações realizadas pela pasta requerente acatamos parcialmente a solicitação da impugnante permanecendo inalterado os quesitos questionados quanto à autonomia da bateria do equipamento, capacidade de armazenamento de imagens, assistência técnica local, procedendo com a alteração do tamanho mínimo do tampo que passará a ser de 218cm, prazo de entrega passará a ser de 45 (quarenta e cinco) dias.

5. DA DECISÃO

Desta forma:

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de pregoeira, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, **CONCEDER-LHE PARCIAL PROVIMENTO** à solicitação de impugnação do edital, procedendo com as devidas alterações.

Vargem Alta/ES, 14 de janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos

Eriele de Lima Nascimento
Agente de Contratação - Pregoeira